



Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para regular a extinção de unidades escolares públicas de educação básica, a reestruturação de sua oferta de escolarização e o destino de seu patrimônio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 15.

Parágrafo único. A extinção de unidades escolares públicas de educação básica ou a reestruturação de sua oferta de escolarização somente poderão ocorrer após prévia manifestação do conselho de educação do respectivo sistema e da comunidade escolar, sem prejuízo para a continuidade dos estudos de seus alunos e observada a destinação total da receita da venda ou aluguel de seu prédio ao órgão responsável pela educação, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal